

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.834

BELEM

SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1952

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Horter Pereira de Araujo do cargo de Comissário de Polícia da Vila Caripi, Município de Igarapé-açu.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Aristeu Carvalho de Sousa para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Mirasselas, Município de Capanema, vago com a exoneração de Raimundo José Nogueira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear José Tavares Filho para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do lugar São Paulo, Município de Igarapé-açu, vago com a remoção de Manoel Lourenço do Nascimento para a Vila de Caripi, no mesmo município.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Rubem Norberto Soares para exercer o cargo, em comissão, de Escrivão — classe B, na Delegacia de Polícia de Igarapé-açu, sede do município do mesmo nome, com a exoneração de David Aquino da Silva.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear João Clemente da Silva para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Polícia de Bacurituba, Município de Bragança.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Manoel Lourenço do Nascimento, comissário de polícia do lugar São Paulo, Município de Igarapé-açu, para exercer idênticas funções na Vila Caripi, no mesmo município, cujo cargo está vago com a exoneração de Horter Pereira de Araujo.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO: Em 16/7/52

Petição: 01193 — Nazaré & Cia., firma comercial desta praça (isenção de impostos e taxas estaduais à fábrica instalada para a confecção de artefatos de madrepérola, de acordo com a Lei n. 47-A, de 24/12/47) — Concedo isenção de impostos, salvo o de exportação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com os pareceres. A Divisão de Pessoal para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Em 28/7/52
Petições: 01195 — Helena Boaventura de

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo José Nogueira do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Mirasselas, Município de Capanema.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, David Aquino da Silva do cargo, em comissão, de Escrivão — classe B, na Delegacia de Polícia de Igarapé-açu, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

de Freitas (licença-saúde) — A D. P.

01199 — Nadir de Lima Porpino (efetividade) — A D. P.

01200 — Telinia Torres Teixeira Potiguar (licença-saúde) — A D. P.

01201 — Maria de Lourdes Miranda, oficial administrativo, lotada no Departamento de Produção (licença para tratar de interesses) — Diga a D. P.

01202 — João Gualberto Paes, adjunto de promotor público da Comarca de Abaetetuba (pagamento de vencimentos) — Informe a P. G. E., com urgência.

01203 — Atanagildo Rodrigues de Melo, linotipista, lotado na I. O. (contagem de tempo) — A D. P.

3195-51 — Levino Rodrigues e outros, moradores no Município de Mocajuba — Arquite-se.

0810 — Lycurgo Marbal de Oliveira Santiago, magistrado do Estado, requerendo compra de prédio de propriedade do Estado — Arquite-se.

01141 — Professor Antonio Pereira Dias, inspetor escolar (diferença de vencimentos) — Restitua-se à S. E. F.

01199 — Alcinda Brasil Alves (licença-reposo) — A D. P.

01190 — Azealia Maria Batista (pedido de exoneração) — A D. P.

01191 — Carmita Carrera da Costa Santos (licença especial) — Opine a D. P.

01192 — Esmeraldina Figueira de Melo da Fonseca (licença-saúde) — A D. P.

01193 — Florigena de Nazaré Silva (exoneração) — A D. P.

01194 — Gilda Rodrigues de Sousa (licença-reposo) — A D. P.

Ofícios: N. 32, do Departamento do Serviço Público (reintegração) — A S. S. P., a cujo titular solicito informar sobre a existência de vaga para a readmissão.

N. 333, da Assembléia Legislativa (ocorrências na Ilha do Marajó) — Ciente. Arquite-se.

N. 47, do Asilo D. Macedo Costa (remessa de contrato de Floriano Gomes de Sousa) — Ciente. Arquite-se.

N. 305, da Loteria do Estado do Pará (anexo a petição n. 01213, de Manuel Amado Maneschy, funcionário (demissão) — 1.º) Opine a D. P., de modo geral, sobre a situação dos funcionários da loteria.

N. 98, do Asilo D. Macedo Costa (movimento mensal dos assilados, relativo ao mês p. p.) — Publique-se. A I. C.

N. 235, do Tribunal de Justiça do Estado (anexo cópias de telegrama de Helio Campos, pretor de Tucuruí) — Providenciado. Arquite-se.

N. 264, do Departamento de Assistência aos Municípios (remessa de folha de pagamento) — Encumbe-se.

N. 331, da Assistência Judiciária do Cível — Belém (publicação de editais de citação, sendo interessados: Sebastião Soares de Oliveira, Alda Costa Nascimento e

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário de Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

As Reparações Públicas deverão permanecer em expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-se até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, assinados, por quem de direito, rasurados e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre analisadas, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral:	
GESSIAN DA SILVA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número arazado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	280,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilmente,	600,00
Página, por 1 vez	300,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas. Na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que fundará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, arazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Raimunda Felix da Silva) — Publicação-se. A. I. O.

—N. 348, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando demissão do Sr. José Jesus Cunha, mecânico, lotado no S. T. do Estado). — A. D. P.

—N. 1007, da Divisão de Material, contrato de Jonil Wanderley Holanda para as funções de ajudante de almoxarifado. — Resolva-se a S. E. F.

—N. 250, do Gabinete Governamental (pagamento de vencimentos de Rosilda de Moura Pinto, funcionária contratada). — Resolva-se a S. E. F.

—N. 557, da Assembléia Legislativa (anexo cópia autêntica da petição de Nazaré Ruge Oliveira, viúva do ex-investigador Gualdino Martins de Oliveira, solicitando uma pensão). — A consideração do Excmo. Sr. General Governador, com o meu parecer contrário ao deferimento do pedido, pelas razões expostas pelo Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças.

—N. 893, do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicitando renúncia na Guarda Civil). — De acódo. Voite a D. P., para os devidos fins.

—N. 1091, da Secretaria de Educação e Cultura (contrato de Alzira Godinho da Silva). — De acódo. A S. E. F., segundo sugere a D. P.

—N. 499, da Assembléia Legislativa (denominação da atual Escola Profissional "Lauro Sodré" para Instituto Lauro Sodré). — Ao Sr. Diretor do Expediente, para promover a juntada de uma cópia do Decreto-lei n. 3.530, de 7/1/48.

—N. 32, de Lourival Rocha, residente em Primavera, Município de Capanema (presta informação). — Arquite-se.

—N. 115, de Nicolau Cardoso Vargas, residente em Santarém (informação). — Ciente. Arquite-se.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Alcebiades Solano Montalvão, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos quês dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Alcebiades Solano Montalvão, acordaram o seguinte:

Claúsula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acódo com o Decreto-lei n. 3.510, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Alcebiades Solano Montalvão, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Claúsula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Claúsula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Claúsula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, de-

vendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João J. de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de junho de 1952.
(aa) Major Waldemar Alexandrino Chaves — Alcebiades Solano Montalvão — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no dia dez de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governo do Estado e o cidadão Euclides Gonçalves Maia, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento E. de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Euclides Gonçalves Maia, acordaram o seguinte:

Claúsula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acódo com o Decreto-lei n. 3.510, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Euclides Gonçalves Maia, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Claúsula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Claúsula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Claúsula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Claúsula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Claúsula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, de-

vendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 10 de maio de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Euclides Gonçalves Maia — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança

Pública do Estado do Pará, entre o Governador do Estado e João Cardoso Prado, para os serviços de Sinalizador da Delegacia Estadual de Trânsito.

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Carlos Prado, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, João Cardoso Prado, paraense, casado, de 35 anos de idade, daqui por diante denominado contrato, para os serviços de Sinalizador da Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado eleger a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de junho de 1952. (Ass) Major Waldemar Alexandrino Chaves — João Cardoso Prado — Raimundo da Silva Oliveira — Milton Alves Melo.

RENOVAÇÃO

Térmo de contrato celebrado no dia trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governador do Estado e o cidadão João Mariano da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão João Mariano da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João Mariano da Silva, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3.ª classe.

Cláusula segunda — O contratado eleger a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois, a contar de 15/7/51.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor-adjunto, que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de abril de 1952. (Ass) Cel. Milton Lisboa — João Mariano da Silva — Manoel Barros Nascimento — Raimundo Pires Albuquerque — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no dia trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, entre o Governador do Estado e o cidadão José Ferreira para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão José Ferreira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governador do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão José Ferreira, o qual fica, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado eleger a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1952.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governador, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não

forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade

do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, Inspetor-adjunto, que o subscrevo e assino.

Belém, 30 de abril de 1952. (Ass) Cel. Milton Lisboa — José Ferreira — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 1952

O Sr. General Governador do Estado, despachou, ontem com o Dr. Secretário de Economia e Finanças, o seguinte expediente:

Abel F. da Silva Bandeira — Atender. Antônio Ferreira — Não é possível atender. Irmã Dourado — No momento não é possível atender. Manoel da Silva Magalhães — Deferido.

Urutá Esporte Clube — Pague-se Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros de auxílio). José Iglesias Castanheira — Atender. Matadouro do Maguari — Atender.

José Vicente Soares — Exonerar o delegado especial e nomear um comissário. Quanto aos já vencidos fica arbitrada em Cr\$ 500,00 os vencimentos atrasados. Irmandade do Educandário Santa Rosa — Solicitar à Assembléia Legislativa o respectivo crédito.

Oswaldo Cardias — Aguardar a reestruturação do funcionalismo. Cinegrafista I Rozemberg — De acordo, com o parecer retro. Ministério da Agricultura — Responder ao Excmo. Sr. Ministro da Agricultura e determinar ao Diretor do Departamento de Produção a designação dos demais membros e data para a instalação.

Diretório Acadêmico de Engenharia do Pará — De acordo com a informação supra. Diretório Acadêmico de Farmácia — De acordo com o parecer acima. Pimentel e Polaro — Manter a decisão, reduzindo, entretanto, a multa para 50%.

Departamento Estadual de Segurança Pública — De acordo, com parecer supra. Secretaria de Obras, Terras e Viacão — De acordo. Departamento de Produção — Preço muito absurdo, não interessando ao Estado. O que o Estado deseja é adquirir diretamente ao Colôno para garantir a este uma estabilidade de preço.

Departamento de Produção — Dar conhecimento pela Imprensa. Matadouro do Maguari — Solicitar crédito especial. Gulcinéia Puga Fagundes — Deferido.

Josefina Porfírio do Nascimento — Não é possível atender. Senador Prisco dos Santos — Aguardar oportunidade. Jandira Trindade de Paiva — Não é possível atender. Francisco Leal Uchoa Viçozas — Aguardar o projeto governamental, em estudo na Assembléia Legislativa.

Azevedo & Barbosa Ltda. — No momento não há necessidade de adquirir esses aparelhos. Cia. Lírica Nacional — De acordo. Divisão do Material — Ver o preço em primeiro lugar. Cia. Camasciali — Arquivar-se.

Cia. Editora Nacional, filial do Pará — Adquirir. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viacão — Aguardar o próximo exercício financeiro. Carleto Bemergui — Indeferido, por falta de amparo legal.

União Limitada — Enviar a Associação Comercial de Belém.

CABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado. Gabinete do Governador — A Divisão de Despesa, para pagamento, à conta da verba competente.

Raimunda Assunção Medeiros — A Divisão de Contabilidade, para informar sobre adiantamento. Maria de Lourdes Teixeira — Indeferir o pedido, de vez que a requerente é contribuinte obrigatória da Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, de acordo com a legislação em vigor.

Mariana Sousa Sobral — A Divisão de Contabilidade, para dizer. Instituto Lauro Sodré — A D. M., para atender. Américo Vieira Lawour — Informe a D. D., se foi efetivado o recolhimento ao Tesouro do Estado das contribuições descontadas pela Prefeitura de Belém.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Ao Sr. Administrador da C. E. T. A., para dizer. Helena Imbiriba Lisboa — Deferir o pedido, que tem indiscutível amparo legal. A D. D., para promover oportunamente a restituição.

Helena Fé de Jesús Almeida — Deferir o pedido, que tem apoio na legislação vigente. A D. D., a fim de relacionar para oportuna restituição. Sívio Alves Barradas — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura, de vez que houve equívoco na remessa a esta Secretaria.

Serviço de Navegação do Estado — A Divisão de Contabilidade, para conferência. Maria José da Cunha Araújo — Deferir o pedido, de acordo com o parecer da D. D., devendo o processo ir a esta Divisão a fim de relacionar para oportuna restituição.

Colêtor de Curralinho — Ao Chefe de Expediente, para solicitar o recolhimento à Prefeitura em referência. Carmen de Guimarães Costa — A D. C., para informar.

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 30 de julho de 952 2.231.781,60 Renda do dia 31 de julho de 952 449.107,30 SOMA 2.730.888,90

Parâmetros efetuados no dia 31/7/52 574.196,20 SALDO para o dia 1/8/1952 2.156.692,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiros 1.733.976,68 Em documentos 422.716,10 TOTAL 2.156.692,70

Belém (Pará), 31 de julho de 1952. Visto: João Vaz, diretor da Div. de Despesa A. Nunes—Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 1.º de agosto de 1952 de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal Fixo e Variável:
Assembleia Legislativa e sua Secretaria, Tribunal de Justiça e sua Secretaria, Juizes da Capital, Ministério Público e sua Secretaria, Repartição Criminal, Fórum, Corregedoria Geral da Justiça, Depósito Público, Governo do Estado, Gabinete do Governador, Secretaria de Estado de Interior e Justiça, Divisão do Pessoal, Secretaria de Estado de Economia e Finanças, Divisão do Ma-

terial, Divisão de Contabilidade, Divisão de Despesa, Divisão de Receita, Procuradoria Fiscal, Professoras de 1.ª classe de escolas isoladas do interior.

Custeio:
Residência Governamental, Educandário Monteiro Lobato.

Diversos:
Dr. Raimundo Galdino Araújo, Fausto Augusto Batalha, Olinto de Sales Melo, Clovis Moreira Barata, Antônio Miranda, Professoras que vão fazer curso de especialização no Rio de Janeiro, Frederico da Costa Braga, Eyrington & Cia. e Bernardina T. da Silva.

Restos a pagar:
Fábrica Cerâmica Ltda. e Miranda & Cia.

DIVISÃO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE AGOSTO DE 1952

ANIMAIS:	Muni- cípio	Expor- tação
Galináceos, bico	25,00	
Gado, vacum, unidade	800,00	1.200,00
Perus, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	
Suínos, quilo	6,00	
AMENDOAS:		
Babaçu, quilo	1,50	
Curú, quilo	2,50	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumuru, quilo	1,00	
Pataua, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	0,70	
AZÚCAR:		
Não especificado, quilo	8,60	
Pataua, quilo	3,50	
AÇUCAR:		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
ALGODÃO:		
Em caroço, quilo	5,00	
Em fiavel, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	16,00	
BORRACHA:		
Balata lâmina, quilo	32,00	36,00
Idem, bloco, quilo	16,00	20,00
Idem lavada, quilo	24,00	28,00
Cogitana, quilo	11,00	14,00
Idem, lavada	14,20	17,80
Latex	12,00	14,00
Leite macaranduba:		
— Em blocos, quilo	7,50	9,00
— Idem, lavado, q quilo	10,00	12,80
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	2,90	
Arroz com casca, quilo	1,40	
Arroz em cuí, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
CUMARÓ:		
Comum, quilo	18,00	19,00
Cristal de 2ª, quilo	19,90	20,00
Cristal de 1ª, quilo	19,00	20,00
CONCHAS:		
Faca, quilo	3,50	
Ovais em disco, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	
FIBRAS:		
Juta, quilo	6,00	6,80
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malva, quilo	5,50	6,70
Uacima, quilo	4,50	5,50
FARELO:		
Arroz, quilo	0,60	
Resíduo algodão, quilo	0,60	
Idem babaçu, quilo	0,60	
Idem murumuru, quilo	0,60	
FARINHAS:		
Cuí de farinha, quilo	1,00	
Crueira, quilo	0,30	
Dágua especial, alqueire	45,00	49,00
Dágua de lote, alqueire	40,00	44,00
Sêca, quilo	1,50	
Suruí, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	3,30	
GENÉROS DIVERSOS:		
Alcool, frásqueira	100,00	
Eanha, quilo	16,00	
Crina animal, quilo	5,00	
Chouriço, quilo	17,00	
Crueira de mandioca, quilo	0,30	
Cachaça, frásqueira	90,00	
Essência de pau rosa, quilo	70,00	91,00
Gergelim, quilo	1,60	
Marapuama, quilo	2,50	
Ovos, cento	80,00	
Resíduos não especificados, quilo	0,60	
Sabão, quilo	8,00	
Toucinho salgado, quilo	6,00	
GRUDES:		
Gurijuba, quilo	8,50	10,20
Pescada, quilo	10,00	12,00
Outros peixes, quilo	4,00	5,00
GUARANA:		
Em bagas, quilo	6,00	7,20
Em pães, quilo	21,00	25,00
JUTAÍCA:		
De primeira, quilo	4,40	5,30

De segunda	4,00	4,80
OLEOS:		
Animal, quilo	5,50	6,20
Andiroba, quilo	10,00	11,00
Bacaba, quilo	4,00	—
Caroço de algodão:		
Borra, quilo	0,50	0,60
Crú, quilo	2,10	2,50
Refinado, quilo	3,50	4,00
Côco de babaçu, quilo	7,00	7,70
Copaiba, quilo	28,00	29,50
Curú, quilo	4,00	5,00
Mamona, quilo	3,00	3,50
Não especificado, quilo	4,00	—
Peixe, quilo	3,00	—
PEIXES E MARIÇOS:		
Camará, quilo	15,00	—
Gurijuba, quilo	2,30	—
Mapará salgado, quilo	2,30	—
Mato, quilo	3,00	—
Moura, quilo	3,00	—
Pirarucú, quilo	9,00	—
Piramutaba, quilo	4,00	—
Sêcos do Maranhão, quilo	5,00	—
Tainha, quilo	8,00	—
PELES E COURO:		
Arianha, quilo	160,00	—
Boi v salgado, quilo	4,00	5,00
Boi sêco salgado, quilo	5,40	6,40
Boi sêco espichado, quilo	10,00	11,00
Boi curtido, quilo	55,00	59,00
Capivara v salgado, quilo	10,00	11,00
Capivara sêco espichado, quilo	4,00	—
Caeteté	49,00	50,50
Camaleão	14,00	18,00
Carneiro, quilo	2,00	—
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00
Jiboia, quilo	85,00	90,00
Jacaré inteiro, unidade	50,00	65,00
Jacaré recortado, unidade	150,00	170,00
Jacaré cauda	5,00	—
Jacaré curtido, quilo	185,00	200,00
Jacaré clustre, quilo	230,00	250,00
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00
Jacurarú, quilo	60,00	68,00
Lontra, quilo	80,00	88,00
Lagartos, quilo	45,00	50,00
Maracajá, quilo	200,00	212,00
Mucura dágua, quilo	120,00	135,00
Onça, quilo	90,00	100,00
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00
Porco v salgado, quilo	5,00	—
Peixe, quilo	10,00	—
Queixada, quilo	27,00	28,50
Rassa de sola, quilo	9,00	9,70
Sóia de couro, quilo	11,00	15,00
Sape, quilo	7,00	—
Sucutiú, quilo	35,00	39,00
Tamandua, quilo	28,00	—
Tejú, quilo	40,00	—
Veado, quilo	18,50	19,50
POLVILHOS:		
Amidon, quilo	0,80	—
Araruta, quilo	1,40	—
Fubá, quilo	0,60	—
Panificável, quilo	0,60	—
Tapioca de goma, quilo	1,00	—
PEDRAS:		
Granito britado, mt3	250,00	—
Idem marroado, mt3	200,00	—
Preta mt. 3	40,00	—
Terra e areia, mt3	10,00	—
RESINA DE SORVA:		
Em bruto, quilo	4,00	—
Transformada, quilo	10,00	—
SÉBOS:		
Animal, quilo	7,50	7,90
Murumuru, quilo	5,00	5,50
Ucúba, quilo	4,50	5,20
SEMENTES:		
Algodão, quilo	0,60	—
Andiroba, quilo	0,20	—
Bacaba, quilo	0,10	—
Cacáu, quilo	13,00	14,50
Cominho, quilo	30,00	—
Carrapato, quilo	0,70	—
Inajá, quilo	0,08	—
Jaboti, quilo	0,20	—
Miriti, quilo	0,08	—
Murumuru, quilo	0,10	—
Não especificada, quilo	0,10	—
Pimenta do reino, quilo	80,00	—
Pataua, quilo	0,10	—
Tucuman, quilo	0,20	—
Ucúba, quilo	1,30	—
Umiri, quilo	0,70	—
TIMEBÓ:		
Pó ou triturado, quilo	7,00	—
Raiz, quilo	2,00	—
Resina, quilo	9,30	—
Resíduo, quilo	1,50	—
TABACO:		
Em folha, quilo	1,00	—
Em mólhos:		
Bragança e Capanema, arroba	240,00	—
Outros municípios, arroba	220,00	—
MADEIRAS:		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	500,00	800,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	250,00	400,00
Brancas especificadas na Portaria 92, de 1936:		
— Tóros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	150,00	300,00
— Em caixas abatidas até 1,50 metro	100,00	230,00
Dormentes até 2m,80, metro	100,00	200,00
Páu rosa, tonelada	120,00	240,00
Tóros em bruto, falquejados ou âmago de lei, metro	350,00	550,00
Tóros em bruto ou falquejados branca, metro	150,00	300,00
Tóros esquadriados de lei, metro	250,00	400,00

Tóros esquadriados branca, metro 200,00 350,00
 Morotó, Quaruba e Tamangueira, metro 150,00 300,00
 OBSERVAÇÃO: — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.
 Divisão de Receita do Estado do Para, 31 de julho de 1952.
 A COMISSÃO:
 (aa) João Monteiro de Pina
 Custódio de Araujo Costa
 Raul Coutinho

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de doze de março findo fica o Sr. Luiz Itabira Bezouro autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Xingú, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé Porto Alegre; lado de cima com o igarapé Estragado, medindo duas léguas quadradas, abrangendo as Ilhas fronteiras denominadas Pau D'Arco, Bentevi, Paisandú, Guaribas, Pedra Preta, Porto Alegre, Pirachaquara, Assugues, Safadessa, Ampara e outras sem denominação (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 16 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) STELIO DE MENDONÇA MAROJA, pelo procurador fiscal.

(Ext. — 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de cinco de maio findo fica a Sra. Joana Pereira Nery autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: grupo de Ilhas banhadas pelo curso do Rio Xingú, limitando-se pelo lado de cima com a confrontação do igarapé Estragado e pelo lado de baixo com a ponta de cima da Ilha das Guaribas, inclusive as Ilhas denominadas Pedra Preta, Pau D'Arco, Paisandú, Safadessa, Ampara, Monte Alegre, Bentevi e outros menores sem denominação, medindo, aproximadamente, três léguas de comprimento por uma dita de largura. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 7 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) Alarico Barata, procurador fiscal.

(Ext. — 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de maio findo fica os Srs. Chady & Cia., Limitada autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Juruti, destinado à indústria extrativa de pau-rosa de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Catencré, limitando-se pelo lado de cima com terras devolutas; pelo lado de baixo com os igarapés Tariira e do Vinte Nove, e pelos fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos.

Os licenciários ficam obrigados além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de

1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de pau-rosa e, simultaneamente, a cultura de cereais, úteis para consumo local. O replantio em aprêço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva dos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações, nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 3 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de maio findo fica o Sr. Ovidio Pereira de Almeida autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do igarapé Inferninho, afluente do igarapé Ipitanga que é afluente da margem direita do Rio Jari, sendo central, mais ou menos duas léguas, limitando-se pelo lado de cima com a confrontação dos Vertentes do referido igarapé Inferninho; pelo lado de baixo na confrontação do Tapery "Acampamento-Velho"; frente e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em aprêço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 7 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. — 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de fevereiro último fica o Sr. Crispim de Almeida autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Paracurú, afluente do Rio Jari, limitando-se pelo lado de cima com o igarapé Sabado; pelo lado de baixo com o igarapé Escondido, e pelos fundos com terras devolutas, me-

diando, aproximadamente, uma dita. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 7 de junho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de oito de maio findo fica os Srs. Carlos Soares & Cia. autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Porto de Móz, destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica a margem direita do Rio Xingú, limitando-se pelo lado de baixo com a confrontação da Cachoeira do Paratizinho; pelo lado de cima com a confrontação da Cachoeira do Pedra, e fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, quatro léguas quadradas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 6 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de três de junho findo fica o Sr. Silas Aranha de Vasconcelos autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira (destinado à indústria extrativa de borracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica a margem esquerda do Rio Xingú, a começar pela lado de baixo com a Cachoeira do Paratizinho; pelo lado de cima com o lugar denominado "Pontão do Maia", e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 3 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de fevereiro do corrente ano fica o Sr. Ziomar Gomes Maia autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do igarapé Assacú, tributário do igarapé Cururú, afluente do Rio Jari, limitando-se pela parte de baixo com o igarapé Mutum; pela parte de cima com a grotta Machipury e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, duas léguas de frente por duas ditas de fundos.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em aprêço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedi-

das. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 8 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. — 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de fevereiro último fica a Sra. Tracy da Gama Bentes autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica na Ilha do Turé no Rio Parú, fazendo frente para o Rio Parú, fundos com o paquirá grande; lados direito e esquerdo com a ponta da mesma ilha.

A licenciária fica obrigada além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em aprêço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 3 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. — 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte de fevereiro último fica o Sr. João Pereira da Gama autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica na cabeceira dos igarapés Veado e Jibóia, que são afluente da margem esquerda do igarapé Maratá e este por sua vez afluente da margem direita do Rio Parú, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos.

O licenciário fica obrigado além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em aprêço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 8 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal.

(Ext. — 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e seis de dezembro último fica o Sr. Laudelino Maciel de Paiva auto-

rizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Portel, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do rio Pacaja, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Adasis; pelo lado de baixo com o Igarapé Arau e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma legua quadrada, aproximadamente. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 8 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e três de junho findo fica o Sr. Mariano de Carvalho autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de balata de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé do Inferno, limitando-se pelo lado direito (baixo) com a grota de "São Francisco", pelo lado esquerdo (cima) com a Grota "Dez de Junho" e fundos com a Grota "Jibóia".

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143 de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em aprégo e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 8 de julho de 1952. — Lauro

de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e dois do corrente mês fica o Sr. Pompeu Ribeiro autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de berracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: margem esquerda do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de cima, com o lugar Linga-Jua; pelo lado de baixo com a foz do Igarapé Tucuruí e Lago Vitória, medindo, aproximadamente, duas leguas quadradas. (Licença inicial. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 1/8)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de vinte e dois do corrente mês fica o Sr. Pompeu Ribeiro autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de berracha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Iriri, afluente do Rio Xingu, limitando-se pelo lado de cima com a foz do Rio Novo; lado de baixo, na confrontação ao lugar Barraca do Vicente, e fundos com terras devolutas, medindo, aproximadamente, cerca de duas léguas de frente por duas ditas de fundos. (Renovação. Safra de 1952).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 30 de julho de 1952. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto. — (a) ALARICO BARATA, procurador fiscal. (Ext. — 1/8)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado em 29/7/52

Processos:
N. 4028 — Beatriz Ferreira de Souza — A seção de expediente, para informar e requisitar a inspeção de saúde.
— N. 4029 — Ofício n. 56, da Prefeitura de Ourém — A seção de estatística educacional.
— N. 4027 — Graziela Brígido de Oliveira — A inspeção de saúde.
— N. 4030 — Rosa Alves de Araújo — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.
— N. 4026 — Ana Santana Xavier — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.
— N. 4022 — Herminia Pinto da Velga — A seção de expediente, para juntar o laudo da junta médica da S. E. S. e ao fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da petição.
— N. 4021 — Celina da Silva — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.
— N. 4020 — Esmeraldina F. M. Fonseca — Submeta-se à inspeção de saúde.
— N. 4019 — Mapas da Escola da Vila do Capim — Vigia — A Inspeção escolar.
— N. 4017 — Ofício n. 49, da P. M. de Ourém — Cliente. A reunião deve ser promovida pelos

interessados.

— N. 4015 — Ofício do grupo escolar de Monte Alegre — A Inspeção escolar.
— N. 4033 — Humberto Cunha de Araújo — A Inspeção escolar para informar.
— N. 4031 — Terezinha de Jesus F. Silva — A 2.ª seção para aguardar o laudo médico, já requerido.
— N. 3998 — Ofício n. 314, da Prefeitura de Conceição de Araçuá — Cliente. A Inspeção escolar, para anotar e devolver.
— N. 1944 — Maria da Cunha Costa — Indeferido.
— N. 3878 — Normabel Monteiro Araújo — Indeferido por não existir vaga.
— N. 2565 — Cleone Bicho — Indeferido por falta de amparo legal.
— N. 3951 — Ester Muniz Nascimento — Aguardar oportunidade.
— N. 3938 — Oscarina de Ataíde Santos — A seção de expediente para informar.
— N. 2303 — Antonina Garcia Gonçalves — Mantenho o ato anterior, para indeferir a presente petição.
— N. 3862 — Joventina Silva Souto — Cliente. Ao fichário e arquivo.
— N. 4012 — Carmen N. V. Castro — Estudar a possibilidade de ser atendido este pedido.
— N. 2731 — Ofício n. 173, do Departamento Nacional de Educa-

ção — Providenciar com urgência.

— N. 1164 — Centro Acadêmico Visconde de Mauá — Pôrto Alegre — Arquivo-se.

— N. 3819 — Ofício n. 609, da Assembleia Legislativa — Assunto resolvido. Arquivo-se.

— N. 4001 — Abelizla Ramos Pais Pereira — Diga o presidente do Conselho Escolar de Inhangapi.

— N. 4000 — Edelburga de Jesus Lacerda — A Sra. Diretora do grupo escolar de Mosquero, para informar.

— N. 3999 — Maria Albertina Rêdoro — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 4007 — Ofício n. 9, do Colégio S. Antônio — Aguardar a resposta do telegrama.

— N. 3997 — Ofício n. 63, da Prefeitura de S. Caetano de Odilvelas — Ao fichário para dizer da locação atual da professora Maria de Lourdes Chagas Rodrigues.

— N. 1881 — Ofício n. 146, do Instituto Lauro Sodré — Estou de

acôrdo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico, fls. 46, deste processo. Encaminhe-se à S. I. J.

— N. 2772 — Benedita de Araújo Nascimento — De acôrdo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 26 de outubro de 1941, poderá ser deferido o pedido da requerente, a contar de 26 de junho último. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 2481 — Ofício n. 326, do Tribunal de Justiça — Devolva-se o presente processo à S. I. J.

— N. 2410 — Ofício n. 15, do grupo da Vigia — Aguardar a solução do D. M.

— N. 2142 — Itamarundo B. C. Teles — O pedido de licença poderá ser deferido a contar de 1º de maio último, à vista do laudo da junta médica do SAMS. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

— S/n — Circular n. 1 da Polícia Militar — Acusar e agradecer.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento

Pelo presente edital fica notificada D. Letícia Maria Consentani Guimarães, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar de Faro, onde é lotada, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do Decreto n. 3.902, de 28-10-41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1952. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

(G — 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 18/8/52).

Pelo presente edital de chamada, fica notificada Dona Clarice Marques Dourado, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, Padrão L, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no Grupo Escolar Paulino de Brito, onde é lotada, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 28/10/41 (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo, cópia

para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL em 20 de julho de 1952.

— (a) José Cavalcante Filho. (G — Dias 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano de Castro Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Balduino Vasconcelos, brasileira, residente nesta cidade à Passagem 11 de Junho, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Maria Cristina, para onde faz frente, Passagem Ferreira, fundos, no perímetro Curuçá de onde dista 382,50 metros, e 14 de Março. Dimensões: Mede de frente 7,00 metros por 56,80 metros de fundos pelo lado direito e a lateral esquerda formada por uma poligonal de 3 elementos: 1.º) 46,80 metros; 2.º) para dentro do terreno 0,90 metros; 3.º) Perpendicular ao 2.º 9,00 metros, perfazendo uma área de 382,50 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de julho de 1952. — Dr. Adriano de Castro Menezes, secretário geral, interino. (T-3480—1, 12 e 21/8—Cr\$ 120,00)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de acôrdo com a deliberação do Plenário,

RESOLVE:
conceder, nos termos dos arts. 161, § 1.º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa e 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do

Estado), a Augusto da Silva Brito, ocupante do cargo de Escriurário, padrão N, lotado na Secretaria desta Assembléia, trinta (30) dias de licença, a contar de 24/7/52 a 23/8/52.

Belém, 31 de julho de 1952.
(aa) Abel Nunes de Figueiredo, presidente — Wilson Pedrosa Amantim, 1.º secretário — Fernando Rebeiro Magalhães, 2.º secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 3.656

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 20 dias
O Doutor João Bento de Sousa, juiz de direito da segunda vara, no exercício acumulativo da quinta vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Raimunda Felix da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara e dos Feitos da Família, Raimunda Felix da Silva, brasileira, solteira, de prendas domésticas, de 19 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Cesário Aivim, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível da Capital como provam os documentos juntos, assistida de sua tutora e representante legal Agripina Miranda Santos, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, vem propor contra os herdeiros de Manoel Andrade da Silva, falecido nesta Capital no dia 5-4-1949, a presente ação de investigação de paternidade, nos termos do artigo 363, inciso I, Código Civil Brasileiro, protestando provar o seguinte: — Que o falecido Manoel Andrade da Silva por muitos e muitos anos, viveu em comunhão física e moral com Antonia Maria da Conceição, também já falecida, unção essa que teve fim pela morte daquela, verificada nesta cidade no dia 5 de abril de 1949, em consequência de um acidente de trânsito. Que da vida em comum de Manoel Andrade da Silva com Antonia Maria da Conceição, houve uma única filha que é a suplicante, nascida a 20 de novembro de 1932, contando atualmente 19 anos de idade. Que quando Manoel vivia em companhia de Maria, não existia entre ambos qualquer impedimento que os inibisse de casamento civil. Que Manoel se casou religiosamente com Antonia Maria, fato verificado nesta cidade de Belém, Paróquia Santa Terezinha, no dia 9 de março de 1944. Que, Antonia Maria vivia teida e mantida pelo seu amante Manoel, que lhe provia, juntamente com sua filha Raimunda Felix, todas as necessidades, com o produto de seu trabalho. Ante o expedito, vem a suplicante, com o devido respeito e acatamento, requerer a V. Excia. que se digne mandar citar por edital, os possíveis herdeiros do falecido Manoel Andrade da Silva, para contestarem a presente ação de investigação de paternidade, pena de revelia, a fim de julgada a dita ação procedente, ser a suplicante Raimunda Felix da Silva, já referida, reconhecida como filha natural do "de-cujus" e, como tal sua herdeira e sucessora em linha reta. Protesta por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive o depoimento pessoal dos réus, caso existam, junta de novos documentos, inquirição de testemunhas, cujo rol será depositado em cartório, na época própria. Dá-se a causa para os efeitos da taxa judiciária, o va-

lor de Cr\$ 5.000,00. Nêstes termos, D. e A. esta com os inclusos documentos. P. Deferimento. Belém, 14 de julho de 1952. — P.p. Artemis Leite da Silva, Assistente Jurídico. Despacho: D. A. Cite-se por edital com o prazo de 20 dias, observadas as formalidades legais. Belém, 14-7-52. João Bento. Em consequência do presente despacho, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e em jornal local de maior circulação e afixado no lugar de costume, para que não se alegue ignorância, ficam citados os possíveis herdeiros de Manoel Andrade da Silva para contestarem a presente ação, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho de 1952. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado, dactilografado e subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(G—1, 8 e 15/8)

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da primeira vara cível, privativa de órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia vinte e um (21) do mês de agosto, à porta da sala das audiências no palacete do Fórum, pelas dez horas, irá a público pregão de venda e arrematação o imóvel abaixo descrito de propriedade da herança deixada por Joaquim Crispim da Luz e sua mulher Dona Adelina Luz:

Terreno edificado nesta cidade à Avenida Conselheiro Furtado, no trecho compreendido entre as Travessas Três de Maio e Quatorze de Abril, coletada sob o número mil trezentos e vinte e dois (1322), confinando, de um lado, com o imóvel número 1326, de propriedade de herdeiros de Liriolina Almeida, e de outro lado, com o de número 1320, de propriedade de quem de direito, medindo todo o terreno, inclusive um terreno que fica localizado ao lado esquerdo, oito metros e setenta e cinco centímetros de frente, por sessenta e sete metros de fundos (8ms,75 x 67ms,00); com os característicos que se seguem: Construção antiga, térrea, levantada no interior de um terreno, cuja parte frente é de muro baixo de tijolos e tubulações de ferro e portão de madeira de entrada. Por intermédio de uma pequena passadeira de cimento se vai ter à verdadeira

construção que é servida por duas janelas de peitoril de madeira e porta de entrada também de madeira e constituída das seguintes dependências: — sala de visitas, alcova, corredor de passagem; varanda de jantar e um quarto, todo soalhado de cupiúba e sem ferro; cozinha de piso cimentado; quintal extenso, todo cercado de estacas de acapú, nêse se encontrando os aparelhos sanitários, independentes e cimentados; avaliado judicialmente pela importância de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00). Quem pretender arrematar o referido imóvel deverá comparecer, no dia, hora e local acima designados a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação; e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada, a venda será feita na primeira do juízo previamente designada.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, assim como a Carta de Arrematação. E para constar foi expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de julho de 1952. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da vara de órfãos.

(T—3481—1/8—Cr\$ 180,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias
O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da 5.ª vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tomarem conhecimento que por parte de Dona Sebastiana Soares de Oliveira, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Sebastiana Soares de Oliveira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à Trav. Quintino Bocaiuva n. 366, patrocinada pela Assistência Judiciária, vem como representante legal de seu filho menor José Maria de Oliveira, propor contra os possíveis herdeiros de Raimundo Anastácio de Oliveira, a presente ação ordinária de investigação de paternidade, no decorrer da qual provará o seguinte: 1.º) Que em 1940, conheceu o Senhor Raimundo Anastácio de Oliveira, a esse tempo taifeiro da Empresa Nicolau da Costa, passando a viver em comum com o mesmo, sob o mesmo teto teida e mantida por êle; 2.º) Que de sua

união com o mesmo houve a requerente o menor José Maria de Oliveira, nascido em 1.11.47; 3.º) Que em 3 de dezembro de 1950, veio o seu companheiro a falecer; 4.º) Que, ao tempo em que a suplicante viveu com o suplicado, não havia entre eles qualquer impedimento para o matrimônio. Ante o exposto, vem a suplicante, propôr contra os possíveis herdeiros do falecido Raimundo Anastácio de Oliveira, a presente ação ordinária de investigação de paternidade, para o fim de ser o menor José Maria de Oliveira, reconhecido como filho do "de cujus", ficando assim habilitado a receber no Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos, a importância deixada pelo falecido, na qualidade de ex-associado desse Instituto. Protestando por todos os gêneros de provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal dos réus caso existam, inquirição de testemunhas, requerendo a citação por edital dos possíveis herdeiros do falecido, cientes o Dr. representante do M. P. e o representante do I. A. P. M. nesta Capital. Pede Deferimento. Belém, 2 de julho de 1952. P.p., Burlamaqui Freire, Dr. Assistente Judiciário. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara, D. A., como requer e cite-se os herdeiros por edital, com o prazo de 20 dias. Em 4-7-52. Alvaro Pantoja. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual ficam citados os interessados para responderem aos termos da ação acima declarada, sob as cominações da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 dias do mês de julho de 1952. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o dactilografado. — (a) Alvaro Pantoja.

(G—1, 8 e 15/8)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da 5.ª vara da Comarca da Capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de Dona Alda Costa Nascimento, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. Alda Costa Nascimento, brasileira, solteira, maior, doméstica, domiciliada e residente nesta Capital, pobre no sentido da lei, conforme atestado anexo, por seu advogado infra assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, com escritório nesta cidade, vem, mui respeitosamente, na qualidade de mãe e responsável legal de seus dois filhos menores impúberes, expôr e requerer a V. Excia. o que segue: 1—que viveu, em concubinato, durante 5 (cinco) anos, nesta cidade, com Moisés da Costa Campos, falecido nesta ca-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO V

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 1.323

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDAO N. 4.191

Proc. 1.265-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores Manoel Raulino Farias, Armindo Pimentel dos Santos, Teodoro Milam Nadal, Maria Ribeiro Pinto, Ana Silva Santos, Raimundo Martinho Carvalho, Osmar Batista da Silva, Nenor Campos de Sousa, Maria Bentes de Sousa e Manoel Damázio Ferreira, inscritos na 20.^a Zona, Santarém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley Salustio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDAO N. 4.192

Proc. 1.276-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão por falecimento, do eleitor Eloy Constantino Pinheiro, inscrito na 7.^a Zona, Abaetetuba.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDAO N. 4.193

Proc. 1.275-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ex-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

clusão dos eleitores Alzira Sousa de Sales, Francisca Martins de Aviz, Izabel Brito da Silva, Mário Francisco de Aviz e Orlandina Hortência da Silva, inscritos na 13.^a Zona (Bragança), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a

1.^a Zona (Belém).

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 13.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDAO N. 4.194

Proc. 1.277|52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, dos eleitores José Wallace Rebeio, Adalberto Fonseca Capiberibe, Guimercindo Alcantara Rebeio, Manoel Avelino Moreira, Ana Pereira Viana, Flávia Riker de Freitas, Rita de Almeida Cavalcanti, Tarcilo Miranda, Carmo Lobato, Manoel do Nascimento Pereira, Cláudio Machado de Mendonça, José Anastácio de Carvalho, Raimundo Jesus Duarte e Cláudio Brito de Sousa, inscritos na 20.^a Zona, Santarém.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição dos eleitores em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Hamilton Ferreira de Sousa, rela-

tor — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Anibal Figueiredo — Antônio Gonçalves Bastos — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDAO N. 4.195

Proc. 1.279|52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Durval Cândido e Silva, Silvio Gomes e Catarina Célia Lobo, inscritos na 1.^a Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.^a Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 24 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDAO N. 4.196

Proc. 1.286|52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Luiz Fulgêncio de Farias Leitão e Maria Dias Leitão, inscritos na 1.^a Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 61.^a Zona do Estado do Ceará.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da

1.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDAO N. 4.197

Proc. 1.285|52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores João Gonçalves Passarinho e Antônio Ferreira, inscritos na 1.^a Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.^a Zona do Estado do Rio Grande do Norte.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.^a Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de julho de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

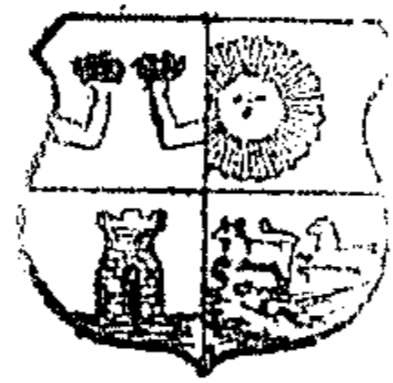
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 1.^a ZONA

Pedição de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório, os cidadãos: Altevir dos Santos Lima, Jeanete de Passos Sales, Alberto Mendes e Lisete Ferreira Pontes. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 30 dias do mês de julho de 1952. — (a) Wilson Deocleciano Rabeio, escrivão eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 45

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.444 — DE 5 DE JULHO DE 1952

Concede aforamento de um terreno a Pedro Armando de Almeida.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Pedro Armando de Almeida, o terreno situado na quadra: Trav. Col. Luiz Bentes, para onde faz frente: Passagem Fe. Julião, Rua de Belém e Passagem Praiana, de onde dista 90m,20; limitando-se à direita com o imóvel n. 75 e à esquerda com o de n. 85; medindo de frente 5m,40 por 26m,00 de fundos, ou seja uma área de 140m2,40.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1952. Carlos Lucas de Sousa Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.445 — DE 7 DE JULHO DE 1952

Autoriza o aforamento de um terreno a Senhora Joana Lourenço dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aforado a Senhora Joana Lourenço dos Santos, o terreno situado na quadra: Av. 1.º de Dezembro Frente e Tito Franco; Trav. Itororó e Pirajás, de onde dista 52m,20; limitando-se à direita com a barraca n. e à esquerda com a de n. 938. Medindo de frente 7m,80 por 47m,00, ou seja uma área de 360m,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1952. Carlos Lucas de Sousa Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.446 — DE 7 DE JULHO DE 1952

Autoriza o aforamento de um terreno a Antônio Antunes das Neves.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aforado ao Sr. Antônio Antunes das Neves, o terreno situado na quadra: Rua Carlos Gomes, para onde faz frente, a General Gurjão, na projeção dos fundos, no perímetro entre a Rua Padre Prudêncio e Bairro de onde dista 38m,50; limitando-se à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis 109 e 115; medindo de frente 6m,70 por 18m,40 de fundos, ou seja uma área de 123m2,28.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1952. Carlos Lucas de Sousa Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.447 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autoriza o aforamento de um terreno a Albertina Moreira do Nascimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aforado a Senhora Albertina Moreira do Nascimento, o terreno situado na quadra: Cristiano Santos, Av. Ceará, Guerra Passos e Teófilo Condurú, de onde dista cerca de 37m,00. Mede de frente 8m,20 por 60m,00 de fundos, ou seja uma área de 372m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1952. Carlos Lucas de Sousa Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.448 — DE 9 DE JULHO DE 1952

Autoriza o aforamento de um terreno a Avelino Fernandes de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aforado a Avelino Fernandes de Oliveira, o terreno situado na quadra: Rua General Gurjão e Carlos Gomes, Campos Sales e Avenida Padre Eutíquio, onde faz esquina, medindo de frente 8m,05 por 25m,80 de fundos, ou seja uma área de 207m2,69.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1952. Carlos Lucas de Sousa Prefeito Municipal Interino

LEI N. 1.449 — DE 8 DE JULHO DE 1952

Autoriza o aforamento de um terreno a José Chaves da Cruz.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento ao cidadão José Chaves da Cruz, o terreno situado na quadra: Padre Eutíquio — frente e Américas, Ruas Caribunas de onde dista 24m,10 e Pariguis, limitando-se de ambos os lados com quem de direito, medindo de frente 10m,00 por 66m,00 de fundos, ou seja uma área de 660m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de julho de 1952. Carlos Lucas de Sousa Prefeito Municipal Interino

DECRETO N. 4.557 O Prefeito Municipal de Belém resolve:

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 1552 Aprova o Convênio assinado pelo Prefeito de Belém com o Departamento de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Belém estatui e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica aprovado, nos termos do art. 100, da Lei 158, de 31 de dezembro de 1948, para todos os efeitos legais, o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Departamento de Estradas de Rodagem,

nomear Raimunda Orlandina Lima Gouvêa para exercer o cargo de classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Diretoria da Receita do Departamento da Fazenda, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, vago com a exoneração a pedido, de Abigail Porpino Sidrim.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de julho de 1952. Dr LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 23 de julho de 1952. Carlos Lucas de Sousa Secretário Geral

DECRETO N. 4.558

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeito de aposentadoria, disponibilidade, licença e férias nos termos do art. 23 das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 3.º da Lei n. 525-A, a favor de Geminiano de Souza Figueira, diarista do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de trinta (30) anos, oito (8) meses e dezessete (17) dias, prestados como diarista naquele Departamento, no período de 4 de outubro de 1921, data da admissão, a 21 de junho de 1952, data da informação.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de julho de 1952. Carlos Lucas de Sousa Prefeito Municipal Interino

Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 24 de julho de 1952. Levindo Dias Maia Secretário Geral Interino

PORTARIA N. 499

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 469, baixada em 14 de julho expirante, que mandou servir no Departamento Municipal de Engenharia, o Sr. Antônio da Silva Terra, Inspetor, padrão F, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de julho de 1952. Carlos Lucas de Sousa Prefeito Municipal Interino

para aplicação das quotas do Fundo Rodoviário Nacional pertencentes ao Município de Belém, referentes ao exercício financeiro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 15 de julho de 1952. Raimundo Gonçalves Magno Presidente

Alvaro José de Almeida 1.º Secretário Isaias Carneiro de Pinho 2.º Secretário

Ata da sexagésima quinta sessão ordinária de segundo período da segunda legislatura

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dez horas, o Sr. Raimundo Magno abriu os trabalhos da sexagésima quinta sessão ordinária, presentes os seguintes Srs. Vereadores: Alvaro Almeida, primeiro secretário; Isaias Pinho, segundo secretário; Luiz Mota, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da C. Democrática Paraense; Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Arquelau Mota, do Partido Social Democrático. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada, sem emendas, constando o expediente do seguinte: ofício do Sr. Prefeito Municipal, respondendo ao ofício n. 261 da Câmara; ofício do Sr. Dr. Prefeito Municipal, respondendo ao ofício 3432 da Câmara; ofício do Sr. Dr. Prefeito Municipal, respondendo ao ofício n. 211 da Câmara. O Sr. Belchior de Araújo, primeiro orador, apresentou projeto de lei concedendo isenção de todos os impostos, taxas e emolumentos municipais, para aquisição de um único imóvel, a todos os que participaram da última guerra mundial como integrantes da FEB, da FAB, da Marinha de Guerra ou da M. Mercante. O Sr. Isaias Pinho, em seguida, apresentou projeto de lei autorizando o Executivo a construir um mercado no bairro da Estrada Nova e o Sr. Alvaro Almeida apresentou projeto de lei isentando de impostos e aquisição da casa n. 965, à Travessa Lomas Valentinas, pela "Casa do Trabalhador do Pará". Na primeira parte da Ordem do Dia foram aprovados, sem discussão, os requerimentos ns. 134 e 135, e, na segunda parte, foram aprovados, em redação final, os processos 64, 72, 120, 177, 198, 205 e 213; e, em segunda discussão, os processos 240 e 245. O processo 245, em segunda discussão, motivou diversos pronunciamentos: O Sr. Felinto Lobato levantou questão de ordem, dirimida pela Mesa, e o Sr. Isaias Pinho apresentou emenda aditiva, criando o artigo quinto. O Sr. Luiz Mota apresentou subemenda, combatida pelo Sr. Alvaro Almeida e pelo Sr. Belchior de Araújo. O Sr. Isaias Pinho aceitou, o Sr. Felinto Lobato também e o Sr. Mário Nepomuceno, igualmente, se manifestou pela constitucionalidade da emenda, que foi aprovada, contra os votos dos Srs. Alvaro Almeida e Belchior de Araújo. O processo 121, em segunda discussão, foi aprovado contra os votos dos Srs. Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Arquelau Mota, sendo a sessão encerrada às onze horas e dez minutos. E eu, Isaias Pinho, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de sessões da Câmara Municipal, em 18 de julho de 1952. — Raimundo Magno, presidente; Alvaro José de Almeida, 1.º secretário; Isaias Pinho, 2.º secretário.

(Aprovada na sessão de 21/7/52, com restrições do Sr. Luiz Mota).